



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 008/2020, de 20 de março de 2020.

“Determina as medidas excepcionais a serem tomadas para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, **ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal de Novo Oriente do Piauí,

CONSIDERANDO as deliberações das Secretarias de Administração, Governo e Saúde deste Município, solicitando a expedição de decreto com medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

D E C R E T A:

Art. 1º. A instituição de expediente interno e horário corrido das 08:00 às 12:00 horas, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal de Novo Oriente do Piauí;

Parágrafo Único. Excetua-se do presente, a Secretaria Municipal de Saúde e todos os Postos de Saúde, que poderão trabalhar em regime de rodízio e horários alternativos, sem prejuízo de seus vencimentos

Art. 2º. Fica suspensa a realização da feira livre, que acontece todas as segundas, com fechamento do mercado público (área interna), a proibição de montagem de barracas e aglomeração de pessoas, inclusive na comercialização de animais.

Art. 3º Fica determinada a suspensão:

- I - de todas as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, academias, salões de beleza, lojas e clubes, podendo ser realizado serviço delivery;
- II – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;
- III – de eventos esportivos, Missas e Cultos Religiosos;
- IV – das atividades comerciais, como venda de hortaliças e legumes, podendo ser realizado serviço delivery.

Parágrafo Único. A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo, terá vigência a partir das 12:00h do dia 22 de março de 2020.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Art. 5º. Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de Novo Oriente do Piauí, sendo tal controle exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, de tudo sendo solicitado o apoio da polícia Militar.

§1º. O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem a divisa municipal, as quais receberão orientação e determinações expedidas pelo serviço de saúde com o objetivo de conter a contaminação do novo coronavírus;

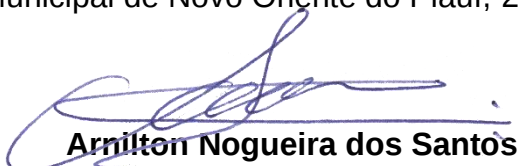
§2º. As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional (Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020), aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, ressaltando-se que, de início, tais medidas serão mantidas por 30 dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 20 de março de 2020.


Arnilton Nogueira dos Santos
Prefeito Municipal
CPF 819.419.863-15

Este Decreto foi enumerado sob o número sete, e publicado aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


Anna Márcia Nogueira dos Santos Martins
CPF: 671.402.383-91
Chefe de Gabinete